

TUTELA E CURATELA INTERDIÇÃO

Renata Tibyriçá
Defensora Pública do Estado

O QUE É DEFENSORIA PÚBLICA?

- Defensoria Pública é instituição prevista na Constituição Federal (art. 134), presta assistência jurídica gratuita à população necessitada (geralmente são atendidas pessoas que tem renda familiar de 3 salários mínimos, mas é feita análise do caso concreto)
- Tem autonomia funcional e administrativa e iniciativa orçamentária, não sendo vinculada a nenhuma Secretaria do Governo do Estado.
- Tem quatro principais atribuições:
 - a) Orientação jurídica;
 - b) Educação em Direitos;
 - c) Atuação extrajudicial (Conciliação e Mediação - CAM); e
 - d) Atuação judicial (individual e coletiva).

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- ◉ Convenção equivale a uma emenda constitucional já que foi aprovada pelo Decreto Legislativo 186/2008 conforme procedimento previsto no §3.^º do art. 5.^º da Constituição Federal.
- ◉ Como emenda constitucional prevalece sobre as demais leis e normas inferiores, como Decretos, e até mesmo sobre o texto constitucional.
- ◉ Controle de constitucionalidade das leis em relação à Convenção pode ser feito por:
 - A) ação direta de constitucionalidade - STF; e
 - B) controle difuso - no caso concreto.

QUEM SÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A CONVENÇÃO?

- Para a Convenção “as pessoas com deficiência são aquelas que têm **impedimentos de longo prazo** de natureza **física, mental, intelectual ou sensorial**, os quais, com interação com diversas barreiras, podem **obstruir sua participação plena e efetiva** na sociedade em **igualdades de condições** com as demais pessoas”. Este é o destinatário da norma.
- Passa do modelo médico para o modelo social em que a deficiência não está na pessoa, mas na relação da pessoa com o meio.
- A Convenção remete a CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde) da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 2001.

TUTELA E CURATELA

DEFINIÇÃO DE CAPACIDADE

CONVENÇÃO

Art. 12.4 - Os Estados Partes assegurarão que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Essas salvaguardas assegurarão que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida, sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, apliquem-se pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão Judiciário competente, independente e imparcial.

CÓDIGO CIVIL

CAPACIDADE DE SER SUJEITO DE DIREITOS (DE DIREITO)- toda a pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil (Art. 1.º do CC/2002).

CAPACIDADE DE EXERCER PESSOALMENTE DIREITOS (DE EXERCÍCIO)- Código Civil distingue entre os absolutamente e os relativamente incapazes

**PELO CÓDIGO CIVIL QUEM SÃO AS PESSOAS
ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER
PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL (art. 3.º
do CC/2002)?**

- Menores de 16 anos
- Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
- Os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

**PELO CÓDIGO CIVIL QUEM SÃO AS PESSOAS
INCAPAZES RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS
OU À MANEIRA DE OS EXERCER(art. 3.º do CC/
2002)?**

- Maiores de 16 anos e menores de 18 anos
- Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;
- Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; e
- Os pródigos.

QUE É TUTELA E CURATELA?

TUTELA

- Menores de 18 anos;
- Situações:
 1. Quando pais falecerem ou forem julgados ausentes (no sentido de ausência previsto no CC)
 2. quando forem destituídos do poder familiar.

○ Quem pode ser TUTOR?

- ✓ Pais, antes de falecerem (desde que tivessem o poder familiar), podem deixar testamento ou outro documento autêntico com a nomeação do tutor (art. 1.729 CC);
- ✓ Se pais não deixaram nomeado, caberá aos parentes consanguíneos da criança ou adolescente, pela ordem:
 - a) Aos ascendentes, preferindo o de grau próximo ao mais remoto;
 - b) Aos colaterais até o terceiro grau, preferindo os mais próximos aos mais remotos, e, no mesmo grau, os mais velhos aos mais moços

OBS: Juiz escolherá o mais apto a exercer a tutela

○ Atribuições do TUTOR (art. 1740 CC):

- ✓ Cuidar da educação da criança ou adolescente, defendê-lo (entrar com ações judiciais) e sustentá-lo;
- ✓ Cumprir com todos os deveres que cabem aos pais, ouvida a opinião do adolescente, ou seja, a partir dos 12 anos deve ser ouvido;
- ✓ Administrar os bens da criança ou adolescente e receber rendas e pensões;
- ✓ Representar o tutelado até os 16 anos e assisti-lo dos 16 aos 18 anos

IMPORTANTE: Tutor tem dever de prestar contas. Pelo CC de 2 em 2 anos, mas juiz pode fixar prazo menor.

○ Cessação da Tutela (art. 1763 e ss do CC):

- ✓ Pela condição do tutelado: quando completa 18 anos, se emancipa ou o poder familiar for retomado seja pelos próprios pais ou pela adoção;
- ✓ Pelo término das funções do tutor: quando termina o prazo fixado (que são de 2 anos, mas pode ser ampliado), por escusa legítima, por ser removido
- ✓ Destituição do tutor quando for negligente, prevaricador ou se tornar incapaz.

CURATELA

- Maiores de 18 anos;
- Situações (art. 1767 do CC):
 1. Aqueles que, por **enfermidade ou deficiência mental**, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;
 2. Aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;
 3. Os **deficientes mentais**, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
 4. Os **excepcionais sem completo desenvolvimento mental**;
 5. Os prodígios; e
 6. Pessoas com deficiência física, que pedirem ao juiz um curador para cuidar de seus negócios e bens (art. 1780)

○ Quem pode pedir a interdição?

- ✓ Pais ou tutores;
- ✓ Cônjugue ou qualquer parente;
- ✓ Ministério Público, APENAS nas seguintes situações:
 - a) Doença mental grave;
 - b) Se nem pais, tutores, cônjuge ou parente promover ou forem também incapazes;

Importante:

- Juiz, ao interditar, nomeia o curador para a pessoa interditada. Sentença produz efeito imediato ainda que haja recurso.
- No caso de pessoas com deficiência intelectual, dependentes de álcool e drogas, o juiz pode determinar a interdição nos mesmos termos que dos pródigos, ou seja, apenas para atos que envolvam gastos de dinheiro ou disposição de bens (art. 1772).

○ Quem será o curador?

- ✓ Cônjugue ou companheiro (não separado judicialmente ou de fato)
- ✓ Se não tiver cônjuge ou companheiro, o curador legítimo é o pai ou a mãe;
- ✓ Se não tiver pai ou mãe, será o descendente (filho ou neto) que for o mais apto, tendo preferência os mais próximos;
- ✓ Se não houver nenhuma das pessoas acima, cabe ao juiz decidir quem nomeará

○ Atribuições do CURADOR:

- ✓ Mesmas atribuições do tutor no que se refere a administração de bens e sustento;
- ✓ Curador deve buscar tratamento para a pessoa interditada (art. 1776);
- ✓ Em caso de pessoas com deficiência intelectual ou transtorno mental, que não se adaptarem ao convívio doméstico, poderão ser recolhidos em estabelecimentos adequados (art. 1777).

IMPORTANTE: Curador, assim como tutor, também deve prestar contas. Só no caso de cônjuge, casado com comunhão UNIVERSAL de bens não terá que prestar contas, salvo se juiz determinar (art. 1783)

CONCLUSÕES

- A capacidade da pessoa com deficiência é abordada de forma totalmente diferente pela Convenção
- O Código Civil por ser norma anterior e inferior a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser interpretado em conjunto com a Convenção e, o que a ela contrariar, deve ser considerado inconstitucional.
- Código Civil, apesar de ter sido aprovado em 2002, usa ainda diversas terminologias ultrapassadas que deveriam ser revistas.

Obrigada!

CONTATOS:

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Avenida Liberdade, 32
Atendimento inicial:
2.^a a 6^a feira (exceto feriados)
chegar das 7h às 9h30 - sem limite de senha

email rtibyrica@defensoria.sp.gov.br